

Assessoria de Plenário e Distribuição

Após o Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 107 do RI.

LIDO

Em 04 / 08 / 09

Em 06 / 08 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 196 / 2009 - GAB

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar n.º 757, de 17 de março de 2008, que alterou a destinação dos lotes lindeiros a vias de grande circulação na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII.

Os lotes cujo uso se pretende alterar por meio da presente propositura legislativa margeiam as principais vias de circulação daquela cidade, onde já se instalaram várias empresas comerciais e de prestação de serviços e possuem as mesmas características daqueles já contemplados pela Lei Complementar nº 757/2008.

Ressalte-se que no projeto urbanístico original da cidade os lotes de uso misto localizam-se apenas em uma avenida, o que não permite o atendimento adequado das necessidades dos moradores locais.

Trata-se de proposta compatível com as diretrizes do ordenamento urbano que, além de atender antiga reivindicação dos proprietários dos lotes, atenderá à demanda da população e criará mais emprego e renda. Com a regularização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços os proprietários poderão fazer novos investimentos, melhorando os estabelecimentos já instalados.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

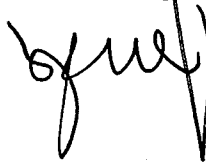


PROCOLO LEGISLATIVO  
Plenº 133/09  
Fls. N.º 02 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PACT.03-APF-2009-1312

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 133/09  
Fis. N.º 02, *Paula*

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
JOSE ROBERTO ARRUDA



Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus Ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a apreciação do sobredito Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Art. 2º O inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – QN 7:

a) .....  
 b) conjunto 2, lotes pares 2 a 28, lotes 1 e 27;  
 c) .....  
 d) conjunto 4, lotes pares 2 a 30 e lote 1;  
 e) .....  
 f) .....  
 g) conjunto 8, lotes ímpares 1 a 29, exceto o lote 3;  
 h) .....  
 i) .....  
 j) conjunto 7, lotes ímpares 1 a 29, exceto o lote 3;”

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“ III – QN 5:

a) .....  
 b) conjunto 2, lotes pares 2 a 14 e lotes 1 e 3;  
 c) .....  
 d) .....  
 e) conjunto 5, lotes ímpares de 1 a 15, lotes 2 e 16;  
 f) conjunto 6, lotes ímpares 1 a 29, com exceção do lote 3;  
 g) .....  
 h) conjunto 9, lotes ímpares 1 a 29, com exceção do lote 03;  
 i) .....  
 j) .....  
 k) conjunto 19, lote 41;”

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

Altera a Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC Nº 133/09  
 Fis. Nº 04  
*Paulo*

**Art. 3º** O inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“V – QN 9:**  
 a) conjunto 2, lotes 1 e 2;  
 b) conjunto 4, lotes 1 e 2;  
 c) conjunto 6, lotes 1 e 2;  
 d) conjunto 8, lotes 1 e 2;  
 e) conjunto 10, lotes 1 e 2;”

**Art. 4º** O inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VI – QS 2:**  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) conjunto 8, lotes ímpares 1 a 23, exceto o lote 3;”

**Art. 5º** O inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VII – QS 4:**  
 a) conjunto 1, lotes ímpares 1 a 53, exceto o lote 3, e lotes 52 e 54;  
 b) conjunto 2, lotes ímpares 1 a 25, exceto o lote 3;  
 c) conjunto 3, lotes ímpares 1 a 25, exceto o lote 3;”

**Art. 6º** O inciso VIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VIII – QS 6:**  
 a) conjunto 1, lotes ímpares 1 a 39, exceto o lote 3;  
 b) conjunto 2, lotes ímpares 1 a 39, exceto o lote 3;  
 c) conjunto 3, lotes ímpares 1 a 45, exceto o lote 3, e lotes 44 e 46;  
 d) conjunto 4, lotes ímpares 5 a 45 e lotes 44 e 46;”

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

- a) conjunto 1, lotes ímpares de 1 a 13 e lotes 2 e 14;
- b) conjunto 2, lotes pares de 2 a 14 e lote 1;
- c) conjunto 3, lotes ímpares de 1 a 15 e lotes 2 e 16;
- d) conjunto 4, lotes pares de 2 a 54;
- e) conjunto 5, lotes ímpares de 1 a 15 e lote 2;
- f) conjunto 6, lotes ímpares de 1 a 29;
- g) conjunto 7, lotes ímpares de 1 a 25 e lotes 2 e 26;
- h) conjunto 9, lotes ímpares de 1 a 29;
- i) conjunto 15, lotes de 29 a 32;
- j) conjunto 17, lotes de 29 a 32;

III – QN 5:

- a) conjunto 1, lotes de 1 a 4;
- b) conjunto 3, lotes de 1 a 4;
- c) conjunto 5, lotes de 1 a 4;
- d) conjunto 7, lotes de 1 a 4;

II – QN 3:

- a) conjunto 1, lotes de 1 a 12;
- b) conjunto 6, lotes de 1 a 11;
- c) conjunto 10, lotes de 1 a 8 e lote 20;
- d) conjunto 19, lotes de 1 a 8 e lote 20;
- e) conjunto 23, lotes de 1 a 11;
- f) conjunto 27, lotes de 1 a 12;

I – QN 1:

**Art. 1º** Fica permitido o uso misto – comércio, prestação de serviços e habitação – para os seguintes lotes, linderos a vias de grande fluxo de veículos, do Riacho Fundo I – Região Administrativa XVII:

sancionano a seguinte Lei Complementar:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

**providências.**

**Altera a destinação de uso dos lotes linderos a vias de grande circulação no Riacho Fundo I – RA XVII e dá outras**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 757, DE 17 DE MARÇO DE 2008**



a) conjunto 1-A, lotes 1 e 2;  
b) conjunto 3-A, lotes de 1 a 4;

IX – QS 8:

d) conjunto 4, lotes pares de 4 a 42 e lotes 1, 3, 43 e 46;  
c) conjunto 3, lotes ímpares de 1 a 45 e lotes 2, 4, 44 e 46;  
b) conjunto 2, lotes ímpares de 1 a 39;  
a) conjunto 1, lotes ímpares de 1 a 39;

VIII – QS 6:

c) conjunto 3, lotes ímpares de 1 a 25;  
b) conjunto 2, lotes ímpares 1, 3, 25 e 27, lotes pares 2, 4, 26 e 28;  
a) conjunto 1, lotes ímpares de 1 a 53 e lotes 52 e 54;

VII – QS 4:

d) conjunto 8, lotes ímpares de 1 a 23;  
c) conjunto 6, lotes de 1 a 4;  
b) conjunto 4, lotes de 1 a 4;  
a) conjunto 2, lotes ímpares de 1 a 23 e lotes 2 e 4;

VI – QS 2:

e) conjunto 10, lotes de 1 a 4;  
d) conjunto 8, lotes de 1 a 4;  
c) conjunto 6, lotes de 1 a 4;  
b) conjunto 4, lotes de 1 a 4;  
a) conjunto 2, lotes de 1 a 4;

V – QN 9:

i) conjunto 16, lotes de 1 a 4;  
h) conjunto 14, lotes de 1 a 4;  
g) conjunto 8, lotes ímpares de 1 a 29;  
f) conjunto 6, lotes pares de 2 a 34;  
e) conjunto 5, lotes ímpares de 1 a 51;  
d) conjunto 4, lotes pares de 2 a 30;  
c) conjunto 3, lotes ímpares de 1 a 49;  
b) conjunto 2, lotes pares de 2 a 28 e lote 1;  
a) conjunto 1, lotes ímpares de 1 a 11;

IV – QN 7:





c) conjunto 5-A, lotes 1 e 2;

X – QS 10:

a) conjunto 1-A, lotes de 1 a 5;

b) conjunto 3-A, lotes de 1 a 5;

c) conjunto 5-A, lotes de 1 a 5;

d) conjunto 7-A, lotes de 1 a 5;

XI – QS 12:

a) conjunto 1-A, lotes de 1 a 5;

b) conjunto 2-A, lotes de 1 a 5;

c) conjunto 3-A, lotes de 1 a 5;

d) conjunto 4-A, lotes de 1 a 5;

e) conjunto 5-A, lotes de 1 a 5;

f) conjunto 6-A, lotes de 1 a 5;

g) conjunto 7-A, lotes de 1 a 5;

h) conjunto 8-A, lotes de 1 a 5;

i) conjunto 9-A, lotes de 1 a 5;

XII – QS 14:

a) conjunto 1-A, lotes de 1 a 5;

b) conjunto 2-A, lotes de 1 a 5;

c) conjunto 3-A, lotes de 1 a 5;

d) conjunto 4-A, lotes de 1 a 5;

e) conjunto 5-A, lotes de 1 a 5;

f) conjunto 6-A, lotes de 1 a 5;

g) conjunto 8-A, lotes de 1 a 5;

h) conjunto 10-A, lotes de 1 a 5.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para os

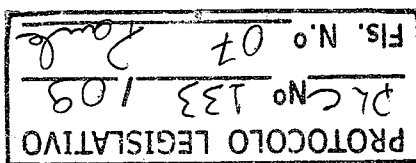
lotes mencionados no art. 1º e para os lotes do Setor de Oficinas – QOF:

I – altura máxima da edificação: 12m (doze metros), excluída casa de máquinas, caixa d'água etc.;

II – coeficiente de aproveitamento máximo: 3 (três);

III – edificação de até quatro pavimentos e de um subsolo destinado a garagem, que não será incluído na área máxima permitida para construção.

**Art. 3º** A eficácia desta Lei Complementar fica condicionada à aprovação em audiência pública e à aprovação de estudos técnicos que avaliem o impacto da



Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/3/2008.

**JOSE ROBERTO ARRUDA**

Brasília, 17 de março de 2008  
120º da República e 48º de Brasília

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** A SEDUMA providenciara a regulamentação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

alteração especificada, nos exatos termos do exigido no art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.

